



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 437/75

Disciplina a aplicação da UEG por intermédio de órgãos relativamente autônomos, através de orçamentos sintéticos aprovados pelo Conselho Universitário.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A aplicação de recursos da UEG por intermédio de órgãos relativamente autônomos será disciplinada, juntamente com os recursos próprios desses últimos, através de orçamentos sintéticos aprovados pelo Conselho Universitário, cabendo ao Reitor baixar os respectivos orçamentos analíticos.

Art. 2º - Os orçamentos sintéticos dos órgãos relativamente autônomos serão elaborados e aprovados nos mesmos trâmites do Orçamento da UEG.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no corrente ano, os orçamentos sintéticos dos órgãos relativamente autônomos deverão ser submetidos, pelo Reitor, até 15 de março, ao Conselho Universitário, que deliberará dentro de 15 dias da apresentação, tendo-se como aprovadas as propostas, se não houver manifestação oportuna.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

UEG, em 25 de fevereiro de 1975.

OSCAR TENÓRIO
Reitor